



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01956 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
49C8DF502D9D3981746D6AA78D2DDA0E

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 378.2023 “DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 012/2023
- RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP 011/2023
- TORNAR SEM EFEITO DISPENSA 108//2023 E RESUMO DE CONTRATO Nº 187/2023
- ERRATA Nº 008/2023 À LEI Nº 101/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, DÁ AUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
- LEI Nº 103.2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO PROVISÓRIO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E GESTORES ESCOLARES, INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023
- DECRETO Nº 379.2023 ESTABELECE MEDIDAS PARA A GESTÃO DAS DESPESAS E CONTROLE DOS GASTOS DE PESSOAL E DE CUSTEIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 378/2023, de 23 de outubro de 2023

“Dispõe sobre a incorporação e ampliação de carga horária de servidores público do magistério do Município de Cafarnaum-Ba., e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no quanto dispõe a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o artigo 24, da Lei Municipal nº 44/2010, que faculta aos profissionais do magistério público do Município de Cafarnaum alterarem sua jornada de trabalho de 20 hrs para 40 hrs. desde que atendidos os requisitos previstos no referido dispositivo;

Considerando o que dispõe o Plano de Carreira do Magistério do Município de Cafarnaum, em seu Artigo 35, VI, que autoriza a incorporação aos seus vencimentos e ampliação da carga horária de 20 hrs para 40 horas aos profissionais do magistério que tenham ministrado aulas ou feito desdobramento da sua jornada por um período igual ou superior a 05 (cinco) anos ininterruptos ou 08 (oito) anos intercalados;

Considerando os requerimentos formulados pela servidora ora beneficiária, que buscam a incorporação aos seus vencimentos e a alteração, em definitivo, de suas cargas horárias, de 20 hrs para 40 hrs;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de incorporação aos vencimentos e a ampliação da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a servidora, **Yara Novaes do Nascimento** profissional do magistério:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2023

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeiro e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial Nº 012/2023** que tem como objeto: **contratação de empresa do ramo para aquisição de peças e prestação de serviços na rede de poços artesianos que compõem o sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora a Empresa:

LOPES E TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.482.184/0001-98, localizada na Rua Francisco, nº 353, centro, Irecê/BA, com o menor valor global nos lotes de: R\$ 277.949,10 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos) no Lote 01, R\$ 485.724,60 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte quatro reais e sessenta centavos) no Lote 02 e R\$ 299.808,00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e oito reais) no Lote 03.

Totalizando o valor global de R\$ 1.063.481,70 (um milhão sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Cafarnaum, 18 de setembro de 2023.

Tatiane Boaventura Batista
PREGOEIRO

Felipe Boaventura Batista
EQUIPE DE APOIO

Jailton Carneiro de Souza
EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, através do Pregoeiro, designado através da Portaria Nº. 288/2023, 28 de setembro de 2023, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2023, que tem como objeto: **contratação de empresa do ramo para aquisição de peças e prestação de serviços na rede de poços artesianos que compõem o sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa:

LOPES E TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.482.184/0001-98, localizada na Rua Francisco, nº 353, centro, Irecê/BA, com o menor valor global nos lotes de: R\$ 277.949,10 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos) no Lote 01, R\$ 485.724,60 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte quatro reais e sessenta centavos) no Lote 02 e R\$ 299.808,00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e oito reais) no Lote 03.

Totalizando o valor global de R\$ 1.063.481,70 (um milhão sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Publique-se e cumpra-se.
Cafarnaum, 02 de outubro de 2023.

FRANCISLEY PEREIRA DE SANTANA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2023, tipo menor valor por lote, destinado a **contratação de empresa do ramo para aquisição de peças e prestação de serviços na rede de poços artesanais que compõem o sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. EMPRESA VENCEDORA:

LOPES E TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.482.184/0001-98, localizada na Rua Francisco, nº 353, centro, Irecê/BA, com o menor valor global nos lotes de: R\$ 277.949,10 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos) no Lote 01, R\$ 485.724,60 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte quatro reais e sessenta centavos) no Lote 02 e R\$ 299.808,00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e oito reais) no Lote 03.

Totalizando o valor global de R\$ 1.063.481,70 (um milhão sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.
Cafarnaum, 02 de outubro de 2023.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal de Cafarnaum

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023/SRP

No dia 02 de outubro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício **Srª. Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, maior, casada, portadora do **RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20**, denominada Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o **Registro de Preços para Contratação de empresa do ramo para aquisição de peças e prestação de serviços na rede de poços artesianos que compõem o sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de Cafarnaum/BA**, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de CAFARNAUM do dia 02/10/2023 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 012/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir

FORNECEDOR

LOPES E TEIXEIRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.482.184/0001-98, estabelecida na Rua Francisco Sena, nº 353, Centro, Irecê – BA, CEP: 44.900-000, representada pelo Sr. Antônio Laurentino Lopes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 307056309 SSP/BA e CPF nº 468.053.975-53, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [contrato social], para os seguintes lotes:

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1075	ABERTURA DE CHAVETA (SERVIÇO)	UND	70		R\$ 96,03	R\$ 6.722,10
2	1078	CONFECÇÃO DE BUCHA P/ROTOR WEM AÇO (SERVIÇO)	UND	50		R\$ 122,22	R\$ 6.111,00
3	1069	ERROLAMENTO DE MOTOR (SERVIÇO)	UND	60		R\$ 584,91	R\$ 35.094,60
4	1068	INSTALAÇÃO CABO DE SAÍDA (SERVIÇO)	UND	50		R\$ 209,52	R\$ 10.476,00
5	1076	LAPIDAÇÃO DE ESCORA (SERVIÇO)	UND	60		R\$ 96,03	R\$ 5.761,80
6	1074	LAPIDAÇÃO PASTILHA DISCO ETC (SERVIÇO)	UND	60		R\$ 183,33	R\$ 10.999,80
7	1077	PONTA DE EIXO (SERVIÇO)	UND	50		R\$ 209,52	R\$ 10.476,00
8	1079	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA (SERVIÇO)	UND	60		R\$ 820,62	R\$ 49.237,20
9	1080	REBOBINAGEM DE GERADOR (SERVIÇO)	UND	10		R\$ 960,30	R\$ 9.603,00
10	1088	RECUPERAÇÃO DE EIXO COMPLETO (SERVIÇO)	UND	50		R\$ 204,00	R\$ 10.200,00
11	1090	RECUPERAÇÃO DE ESCORA (SERVIÇO)	UND	40		R\$ 148,41	R\$ 5.936,40
12	1089	RECUPERAÇÃO MANCAL (SERVIÇO)	UND	40		R\$ 183,33	R\$ 7.333,20

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

13	1081	REPARO COMPLETO BOMBAS SUBMERSA (SERVIÇO)	UND	40		R\$ 200,79	R\$ 8.031,60
14	1082	REPARO COMPLETO GERADOR (SERVIÇO)	UND	10		R\$ 357,93	R\$ 3.579,30
15	1083	REPARO COMPLETO QUADRO DE COMANDO (SERVIÇO)	UND	50		R\$ 200,79	R\$ 10.039,50
16	1084	REPARO COMPLETO QUADRO MONOFÁSICO (SERVIÇO)	UND	50		R\$ 192,06	R\$ 9.603,00
17	1085	REPARO COMPLETO QUADRO TRIFÁSICO (SERVIÇO)	UND	20		R\$ 480,15	R\$ 9.603,00
18	1087	REPARO DE ROTORES (SERVIÇO)	UND	60		R\$ 218,25	R\$ 13.095,00
19	1086	REPARO PONTA DE EIXO (SERVIÇO)	UND	50		R\$ 209,52	R\$ 10.476,00
20	9465	SERVIÇO DE LAPIDAÇÃO DE BUCHA SUP	UND	60		R\$ 122,22	R\$ 7.333,20
21	1070	TÉCNICO BOMBEADOR (SERVIÇO)	UND	40		R\$ 209,52	R\$ 8.380,80
22	1071	TÉCNICO MOTOR (SERVIÇO)	UND	40		R\$ 209,52	R\$ 8.380,80
23	1073	TÉCNICO QUADRO COMANDO (SERVIÇO)	UND	60		R\$ 235,71	R\$ 14.142,60
24	1072	TÉCNICO TORNO (SERVIÇO)	UND	40		R\$ 183,33	R\$ 7.333,20
							R\$ 277.949,10

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1000	AMPERÍMETRO 20	UND	50	RENZ	R\$ 48,60	R\$ 2.430,00
2	1001	AMPERÍMETRO 30	UND	30	RENZ	R\$ 56,70	R\$ 1.701,00
3	1002	BARRA CONECTOR 16MM	UND	40	CCA	R\$ 24,30	R\$ 972,00
4	13751	BOMBEADOR 10CV R20-9	UND	3	LEAO	R\$ 1.255,50	R\$ 3.766,50
5	13752	BOMBEADOR 11CV R20-9	UND	3	LEAO	R\$ 4.009,50	R\$ 12.028,50
6	1005	BOMBEADOR 2,5CV 4R6-12	UND	6	LEAO	R\$ 1.579,50	R\$ 9.477,00
7	1006	BOMBEADOR 3,5CV 4R8-12	UND	5	LEAO	R\$ 1.579,50	R\$ 7.897,50
8	1009	BOMBEADOR 4,5CV 4R11-7	UND	5	LEAO	R\$ 4.819,50	R\$ 24.097,50
9	1008	BOMBEADOR 4,5CV 4R6-17	UND	4	LEAO	R\$ 1.984,50	R\$ 7.938,00
10	7543	BOMBEADOR 4,5CV 4R8-17	UND	4	LEAO	R\$ 1.579,50	R\$ 6.318,00
11	1039	BOMBEADOR 4BPS10F-10 ES VSLV ASP FF	UND	4	LEAO	R\$ 1.579,50	R\$ 6.318,00
12	1040	BOMBEADOR 4BPS10F-12 EST	UND	6	LEAO	R\$ 1.579,50	R\$ 9.477,00
13	1041	BOMBEADOR 4BPS10F-21 ESTG. VAL. ASP F	UND	5	LEAO	R\$ 1.660,50	R\$ 8.302,50
14	1042	BOMBEADOR 4BPS131-16 ES 3358943-2	UND	5	LEAO	R\$ 1.579,50	R\$ 7.897,50
15	1043	BOMBEADOR 4BPS131-22 ES 331-558-2-3	UND	5	LEAO	R\$ 1.579,50	R\$ 7.897,50
16	1044	BOMBEADOR 4BPS181-10 ES	UND	6	LEAO	R\$ 1.660,50	R\$ 9.963,00
17	1045	BOMBEADOR 4PBS181-14 ES 335.89422	UND	6	LEAO	R\$ 1.701,00	R\$ 10.206,00
18	13750	BOMBEADOR 8CV R20-9	UND	3	LEAO	R\$ 4.819,50	R\$ 14.458,50
19	1010	BOMBEADOR 9CV R20-9	UND	3	LEAO	R\$ 4.860,00	R\$ 14.580,00
20	1046	BOMBEADOR BHS232-19/C/PINTURA EP	UND	4	EBARA	R\$ 1.539,00	R\$ 6.156,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

21	1011	BOMBEADOR R11-8	UND	3	LEAO	R\$ 1.620,00	R\$ 4.860,00
22	1012	BOTÃO NA	UND	40	LUKMA	R\$ 32,40	R\$ 1.296,00
23	1013	BOTÃO NF	UND	40	LUKMA	R\$ 32,40	R\$ 1.296,00
24	1018	CAIXA DE MONTAGEM 40X30X20	UND	20	LUKBO X	R\$ 218,70	R\$ 4.374,00
25	1062	CAIXA DE MONTAGEM 50X40X20	UND	15	LUKBO X	R\$ 356,40	R\$ 5.346,00
26	1063	CAIXA DE MONTAGEM 60X50X25	UND	5	LUKBO X	R\$ 396,90	R\$ 1.984,50
27	1064	CAIXA DIAFRAGMA S 110/400 FFC	UND	10	LEAO	R\$ 194,40	R\$ 1.944,00
28	1014	CONTATOR AUXI CJXK 0910	UND	40	LUKMA	R\$ 72,90	R\$ 2.916,00
29	1015	CONTATOR AUXI CJXK 1210	UND	40	LUKMA	R\$ 113,40	R\$ 4.536,00
30	1016	CONTATOR CJX 1810	UND	40	LUKMA	R\$ 153,90	R\$ 6.156,00
31	1017	CONTATOR CJX 2510	UND	20	LUKMA	R\$ 194,40	R\$ 3.888,00
32	1022	CRIVO BOMBEADOR 4R1/8PB/PF/PP/PA	UND	60	LEAO	R\$ 20,25	R\$ 1.215,00
33	1065	DIAFRAGMA S11/400/500-760 60209/NBR	UND	100	LEAO	R\$ 40,50	R\$ 4.050,00
34	1066	DIAFRAGMA SAVA MT 4"	UND	14	LEAO	R\$ 170,10	R\$ 2.381,40
35	1067	DISCO ENC COMP S500-610	UND	20	LEAO	R\$ 518,40	R\$ 10.368,00
36	1003	KIT ACOP. BB R7-28A 6" 49X90MM CLI	UND	8	LEAO	R\$ 275,40	R\$ 2.203,20
37	1021	KIT CF DIAF S350	UND	100	LEAO	R\$ 194,40	R\$ 19.440,00
38	1004	KIT CRIVO BB S30-65 6"	UND	50	LEAO	R\$ 72,90	R\$ 3.645,00
39	1047	KIT EIXO BB 4R6-8 PB 12 EST	UND	40	LEAO	R\$ 218,70	R\$ 8.748,00
40	1048	KIT ENR MT S350 3,5-6 CV TRMO	UND	100	LEAO	R\$ 72,90	R\$ 7.290,00
41	1050	KIT ENR MT S500-610 5,5-11CV	UND	100	LEAO	R\$ 89,10	R\$ 8.910,00
42	1049	KIT ENR MT S500 4,5-7 CV TRMO	UND	100	LEAO	R\$ 72,90	R\$ 7.290,00
43	1051	KIT MANCAL AXIAL S350-CLI	UND	20	LEAO	R\$ 315,90	R\$ 6.318,00
44	1052	KIT MANCAL AXIAL S610	UND	20	LEAO	R\$ 567,00	R\$ 11.340,00
45	1053	KIT MC AXIAL S360-CLI	UND	50	LEAO	R\$ 153,90	R\$ 7.695,00
46	1054	KIT PINO GUIA SAE 8620ACN 5X20MM CLI	UND	380	LEAO	R\$ 24,30	R\$ 9.234,00
47	1055	KIT RETENTOR NBR00285BA L38X1X27X6.4	UND	200	LEAO	R\$ 56,70	R\$ 11.340,00
48	1056	KIT RETENTOR NBR24329 A5NBR28.65X17	UND	100	LEAO	R\$ 56,70	R\$ 5.670,00
49	1057	KIT RT BB 4R3 IA-PA	UND	100	LEAO	R\$ 20,25	R\$ 2.025,00
50	1058	KIT RT BB 4R5 IA-PA	UND	200	LEAO	R\$ 20,25	R\$ 4.050,00
51	1059	KIT RT BB 4R6 PB	UND	100	LEAO	R\$ 36,45	R\$ 3.645,00
52	1060	KIT RT BB 4R8 PB-CLI	UND	200	LEAO	R\$ 36,45	R\$ 7.290,00
53	1061	KIT TP DF BB COMP 4R6-8 PB	UND	100	LEAO	R\$ 36,45	R\$ 3.645,00
54	1023	MOTOR 1,5CV MB4 360	UND	5	LEAO	R\$ 1.255,50	R\$ 6.277,50
55	1024	MOTOR 10CV 380V 610	UND	4	LEAO	R\$ 4.050,00	R\$ 16.200,00
56	1025	MOTOR 2,5CV 380V S360	UND	6	LEAO	R\$ 1.255,50	R\$ 7.533,00
57	1026	MOTOR 2,5CV 440V	UND	4	LEAO	R\$ 1.336,50	R\$ 5.346,00
58	1027	MOTOR 3CV 380V MB4-350	UND	8	LEAO	R\$ 1.417,50	R\$ 11.340,00
59	1030	MOTOR MONO 1,5CV 440	UND	4	LEAO	R\$ 1.620,00	R\$ 6.480,00
60	1019	MOTOR MONO 1.5/230/23MO N 73061907	UND	5	LEAO	R\$ 2.025,00	R\$ 10.125,00
61	1031	MOTOR MONO 3 5CV 440V 60HZ MBS-350FFN	UND	4	LEAO	R\$ 2.025,00	R\$ 8.100,00

3

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

62	1020	MOTOR TRIF 3 5CV 380V 60HZ MB4-360	UND	8	LEAO	R\$ 2.065,50	R\$ 16.524,00
63	1028	MOTOR TRIF 350/5.5/38TR	UND	4	LEAO	R\$ 2.025,00	R\$ 8.100,00
64	1029	MOTOR TRIF 45CV 380V MBS-350	UND	3	LEAO	R\$ 2.106,00	R\$ 6.318,00
65	7565	PONTA DE EIXO (SERVIÇO)	UND	50	LEAO	R\$ 194,40	R\$ 9.720,00
66	1032	RELE FALTE FASE	UND	30	LUKMA	R\$ 113,40	R\$ 3.402,00
67	1034	RELE NÍVEL 380 LK-RN 380V CX ESTREITA	UND	20	LUKMA	R\$ 113,40	R\$ 2.268,00
68	1033	RELE NÍVEL LK-RN 220V CX LARGA	UND	20	LEAO	R\$ 113,40	R\$ 2.268,00
69	1035	RELE TEMPO LK-RT 05 SEG 220V LUKMA	UND	30	LUKMA	R\$ 113,40	R\$ 3.402,00
70	7569	TRILHO P/MONT 1 M LK	UND	40	LUKMA	R\$ 20,25	R\$ 810,00
71	1037	VOLTIMETRO 500	UND	50	LUKMA	R\$ 64,80	R\$ 3.240,00
							R\$ 485.724,60

LOTE 03

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	9468	LIMPEZA DE POÇO TUBULAR OBSTRUÍDO	UND	20		R\$ 3.024,00	R\$ 60.480,00
2	9469	MANUTENÇÃO COM REVESTIMENTO DE POÇO TUBULAR	UND	10		R\$ 3.888,00	R\$ 38.880,00
3	5271	PESCARIA DE BOMBAS E COLUNA DE BOMBEAMENTO	UND	20		R\$ 3.024,00	R\$ 60.480,00
4	7594	REABERTURA DE POÇO TUBULAR	UND	500		R\$ 112,32	R\$ 56.160,00
5	7595	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA	UND	300		R\$ 216,00	R\$ 64.800,00
6	5272	TESTE DE VAZÃO, TESTE DE INTERFERÊNCIA	UND	10		R\$ 1.900,80	R\$ 19.008,00
							R\$ 299.808,00

1 – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 012/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, nas medidas das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Cafarnaum, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 248, de 10/04/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de CAFARNAUM, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de CAFARNAUM.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Morro do Chapéu/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Cafarnaum/BA, 02 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

LOPES E TEIXEIRA LTDA - ME
Antonio Laurentino Lopes
CPF: 468.053.975-53
Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

TESTEMUNHOS (A):

1. CPF: _____ - _____

2. CPF: _____ - _____

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeiro e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial Nº 011/2023** que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinação, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água, para atender as demandas da Secretaria de Educação e suas respectivas Escolas Municipais, prédios públicos e órgãos da Administração Direta do Município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora a Empresa:

SERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 50.389.075/0001-84, localizada na Rua Diocleciano dos Santos, nº 05, Baldez, Conceição do Jacuípe/BA, com o menor valor global nos lotes de: R\$ 38.080,00 (trinta e oito mil oitenta reais) no Lote 01 e R\$ 165.965,00 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais) no Lote 02.

Totalizando o valor global de R\$ 204.045,00 (duzentos e quatro mil quarenta e cinco reais).

Cafarnaum, 18 de setembro de 2023.

Tatiane Boaventura Batista
PREGOEIRO

Felipe Boaventura Batista
EQUIPE DE APOIO

Jailton Carneiro de Souza
EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, através do Pregoeiro, designado através da Portaria Nº. 288/2023, 28 de setembro de 2023, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2023, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinação, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água, para atender as demandas da Secretaria de Educação e suas respectivas Escolas Municipais, prédios públicos e órgãos da Administração Direta do Município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa:

SERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 50.389.075/0001-84, localizada na Rua Diocleciano dos Santos, nº 05, Baldez, Conceição do Jacuípe/BA, com o menor valor global nos lotes de: R\$ 38.080,00 (trinta e oito mil oitenta reais) no Lote 01 e R\$ 165.965,00 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais) no Lote 02.

Totalizando o valor global de R\$ 204.045,00 (duzentos e quatro mil quarenta e cinco reais).

Publique-se e cumpra-se.
Cafarnaum, 02 de outubro de 2023.

FRANCISLEY PEREIRA DE SANTANA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 011/2023, tipo menor valor por lote, destinado a **Contratação de empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinação, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água, para atender as demandas da Secretaria de Educação e suas respectivas Escolas Municipais, prédios públicos e órgãos da Administração Direta do Município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. **EMPRESA VENCEDORA:**

SERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 50.389.075/0001-84, localizada na Rua Diocleciano dos Santos, nº 05, Baldez, Conceição do Jacuípe/BA, com o menor valor global nos lotes de: R\$ 38.080,00 (trinta e oito mil oitenta reais) no Lote 01 e R\$ 165.965,00 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais) no Lote 02.

Totalizando o valor global de R\$ 204.045,00 (duzentos e quatro mil quarenta e cinco reais).

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.
Cafarnaum, 02 de outubro de 2023.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal de Cafarnaum

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BAHIA
CNPJ Nº 13.714.142/0001-62

**TORNAR SEM EFEITO DISPENSA 108//2023 E RESUMO DE CONTRATO Nº
187/2023.**

A Prefeita Municipal de CAFARNAUM, SUELI FERNANDES SOUZA NOVAES, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito exclusivamente as publicações referentes à **DISPENSA 108//2023 E RESUMO DE CONTRATO Nº 187/2023**, publicado nos dias 16 de outubro de 2023.

Circulação: Diário Oficial do Município, n. 01953, segunda-feira, caderno 1, pag. 06, informações adicionais com o Setor de Licitações ou e-mail: licitacao.cafarnaum@gmail.com; CAFARNAUM/BA, 23/10/2023.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Errata nº 008/2023 à Lei nº101/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, DÁ AUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 101/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

LEIA -SE:

LEI Nº 102 /2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 102/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, como servidores, contratados ou credenciados, dos repasses dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao Município de Cafarnaum, como auxílio financeiro, a título de complementações do piso salarial nacional, repassados pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 2º - Os auxílios financeiros previstos na presente Lei serão repassados, a título de complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho, de modo que, se a jornada for inferior, o auxílio será reduzido proporcionalmente, considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022, Lei nº 14.434/2023, Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e decisão proferida pelo STF, na ADI nº 7.222/2022).

§ 1º - A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória, a título de auxílio financeiro, resultante do piso salarial nacional, não computando para índice de gastos com pessoal, conforme Instrução TCM/BA nº 03/2018, de 16 de outubro de 2018.

§ 2º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Cafarnaum, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União e do Estado da Bahia, mencionada no caput.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior, no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 4º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 4º - Por se tratar de assistência financeira, como auxílio para complementação dos pisos dos profissionais da enfermagem, os valores repassados não integrarão à remuneração dos servidores, para qualquer fim de direito, devendo ser destacada em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 5º - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

Art. 6º - Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional Nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafarnaum, 04 de outubro de 2023

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 103/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Abono Financeiro Provisório para os Profissionais do Magistério - Professores, Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares, integrantes do Quadro efetivo, e dá outras Providências.

A **Prefeita do Município de Cafarnaum**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, o Abono Financeiro Provisório para os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, integrantes do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Abano Financeiro Provisório de que trata esta Lei terá o período único de concessão, não permitindo, em quaisquer circunstâncias, a incorporação a remuneração dos beneficiários para fins de cálculos de adicionais, gratificações e/ou outras benefícios salariais.

Art. 3º - O valor do Abono Financeiro Provisório será correspondente a 22% (vinte e dois por centos) sobre o piso salarial inicial do plano.

Art. 4º - O período de vigência do Abono Financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, será de primeiro de 1º de outubro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, e sua vigência é improrrogável.

Art. 5º - A fonte financeira de incidência será a o Fundeb 70, cuja finalidade é custear a despesa com pessoal dos profissionais da educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, 23 de Outubro de 2023.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº 379/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Cafarnaum-Ba, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE CAFARNAUM, BAHIA**, no uso de suas atribuições, em perfeita consonância com o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Complementar nº 101/2000, e demais normas disciplinadoras da matéria e,

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público, no exercício das suas atribuições de ordenador de despesas, a responsabilidade da busca efetiva do equilíbrio fiscal, como pressuposto da aplicação de ação planejada e transparente, de modo a prevenir e corrigir desvios e inconsistências que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, a ser levada a cabo através das metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites e condições necessárias à geração de despesa com pessoal, da seguridade social, das dívidas consolidadas e das despesas correntes, imprescindíveis ao regular funcionamento do ente público, de forma a não ocasionar solução de continuidade nas suas prestações de serviços, tendo principalmente por objetivo as suas finalidades sociais;

CONSIDERANDO o quanto preceitua o art. 169 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de imposição de limites de gastos com pessoal, conforme estabelecido na Lei de responsabilidade fiscal, com a permissão de redução em pelo menos de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, redução de jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária, inclusive com exoneração de servidores não estáveis e estáveis, tudo em prol da eficácia das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que em razão do quadro de crise financeira que acomete o Governo Federal, com contingência no orçamento da União, reflexo da crise financeira pela qual passa o País, o que desbordou numa acentuada redução das finanças públicas municipais, notadamente em relação aos repasses de verbas da União e do Estado;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos municipais é diminuta, especialmente em razão da insignificância da receita própria, inobstante as ações

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

levadas a cabo pela Administração para implementação das arrecadações de tais receitas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO que o gestor público tem por responsabilidade inafastável a tomada e imposição de todas as medidas necessárias ao reequilíbrio econômico-financeiro, dentre estas reduções de despesa com pessoal e das despesas correntes,

DECRETA:

Art. 1º - A redução de 20% (vinte por cento) dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, durante o período de dois meses, especificamente, referente ao período de **01 de novembro a 31 de dezembro de 2023**, como forma de equacionar as despesas, possibilitando o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º - A teor do quanto dispõe o art. 169, da Constituição Federal, c/c art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, ficam revogadas as gratificações pagas aos servidores em cargo em comissão e funções gratificadas, de todos os setores da Administração Pública Municipal, durante o período estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - As regras e medidas previstas no presente Decreto não se aplicam para os casos de necessidade de cumprimento de índices constitucionais.

Art. 3º - Por força do presente Decreto, a Administração Pública Municipal fica autorizada a repactuar os contratos de assessoria e consultoria celebrados pela municipalidade, objetivando a redução dos seus valores mensais, em no mínimo 30% (trinta por cento), no período estabelecido no artigo 1º deste decreto, mediante anuência dos contratados e celebração dos competentes aditivos contratuais, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Ficam suspensas durante o período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, as seguintes ações, exceto por razões de relevante interesse público, e plenamente justificável, com autorização expressa do Chefe do Executivo:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal;

II - criação de cargos, empregos ou funções;

III - alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

IV - contratação de hora extra, aula extra, ampliação e/ou desdobramento de jornada, exceto em situações especialíssimas, com a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

V - aditamento e/ou celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

VI - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

VII - aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

VIII - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesas e a consequente contratação de empresa para realização de eventos festivos, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal;

IX - cessão de veículos integrantes da frota municipal, bem como a locação de veículos de terceiros, para realização de passeios, excursões, viagens de grupos e pessoas, a exemplo de jogos e eventos religiosos, que não seja do peculiar interesse do Ente Público Municipal;

X - contratação e renovação dos contratos de consultoria;

XI - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

XII - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos;

XIII - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades,

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria de Administração e Fazenda o controle e acompanhamento do cumprimento de tudo quanto especificado no presente artigo, devendo ser protocolado na referida Pasta todas as solicitações de autorização de exceções ao quanto fora objeto de suspensão, que encaminhará para deliberação do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas de contenção de despesas:

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

I - redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - redução de 20% (vinte por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

III - redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de postagem;

IV - redução de 20 % (vinte por cento) dos serviços de reprografia;

V - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

VI - redução de 20% (vinte por cento) do material de consumo.

Art. 6º - Ficam suspensas as vantagens pecuniárias não fixas ou não estáveis a serem concedidas aos servidores do Município, a qualquer título, a partir da edição e publicação do presente Decreto, exceto autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica determinado que a programação/agendamento de férias, e outros direitos assegurados ao servidor estável para os anos de 2023/2024, deverá ser encaminhada, com relatório e solicitação dos servidores, ao Setor de Protocolos de Recursos Humanos, devidamente autorizada pelo(a) Secretário(a) da Pasta em ato próprio (Portaria), em até 30 dias antes do atendimento da solicitação, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, visando, desta forma, manter o funcionamento regular dos mesmos.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer direito adquirido do servidor deverá seguir este pré-agendamento, respeitando-se aquelas já estabelecidas até o momento.

Art. 8º - Ficam suspensas todas as requisições para o gozo da licença prêmio até o mês de junho de 2024.

Art. 9º - Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, após consulta prévia ao controle financeiro do município.

Parágrafo Único - As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 10 - As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes, sem projeção de aumento nos próximos 120 (cento e vinte) dias, até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 11 - Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Chefe do Poder Executivo e o setor financeiro do município,

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 12 - A teor do quanto dispõe o art. 169 da Constituição Federal c/c art. 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas por igual período, ou revogadas a qualquer momento, uma vez reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Município, mediante Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 23 de Outubro de 2023.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

ADEMIR LIMA DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

WASHINGTON LUIZ PEREIRA SANTOS
Secretário de Desenvolvimento e Ação Social

VINICIUS MARTINS DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

ARIAMIRO DO NASCIMENTO NETO
Secretária de Educação

ANTONIO CARLOS SENA XAVIER
Secretário de Saúde

MANOEL MESSIAS SOUZA MIRANDA
Secretário de Governo

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br